



Publicado no D.O.E.

Em 18 de 01 de 07

Secretaria de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02446/07

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Responsável: Carlos Antônio Macedo de Farias

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Insubstância de irregularidades – Legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão – Equilíbrio das contas, *ex vi* do disposto no art. 16, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado. Regularidade. Ressalva do parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno do TCE/PB.

ACÓRDÃO APL – TC – 09 /08

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/PB*, relativa ao exercício financeiro de 2006, *SR. CARLOS ANTÔNIO MACEDO DE FARIAS*, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, *JULGAR REGULARES* as referidas contas.
- 2) *INFORMAR* à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

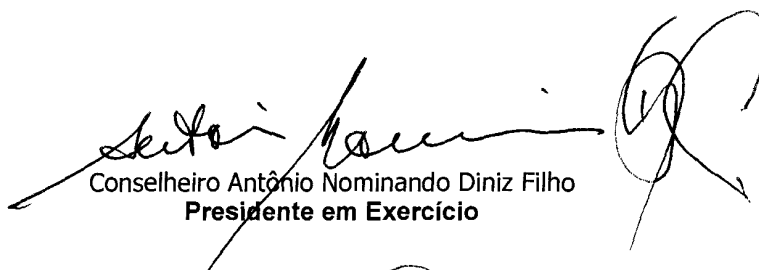
Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino


João Pessoa, 16 de Janeiro de 2008




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02446/07


Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em Exercício


Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Fui Presente 
Representante do Ministério Público Especial